



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Macieira**

**JULGAMENTO DE RECURSO Nº 002 DO EDITAL Nº 04/2019**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019**

Trata-se de RECURSO interposto tempestivamente pela candidata **PRISCILA LUVISON**, inscrição nº 67, para o cargo de Psicólogo, em face à divulgação da homologação do gabarito provisório do referido processo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: Os presentes recursos foram protocolados pela via formal, e no prazo legal consoante ao Edital nº 04/2019.

**Da Alegação da RECORRENTE**

Solicita revisão da Questão 05 da Prova de Psicólogo, alegando que o texto sobre Integralidade é bastante coerente, porém o trecho apresentado na questão torna impossível o entendimento para a resolução do mesmo, sem coerência, pois é meio de frase, sem nexos.

**Da Análise e Julgamento do Recurso**

Diante das alegações apresentadas e, mesmo considerando que a fonte utilizada é confiável, acatamos os argumentos da candidata, em razão do texto utilizado como o princípio doutrinário do SUS de Integralidade, estar parafraseado em relação ao texto original em relação ao utilizado Ministério da Saúde, deixando certa margem de dúvida.

**Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo **DEFERE** o recurso, **anulando** a Questão nº 05 do Processo Seletivo 004/2019, fazendo valer o Item 10.7 do Edital, ou seja: “Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos ao mesmo cargo que realizaram a prova objetiva, cuja prova contiver a(s) questão(ões) anulada(s)”.

Macieira, 03 de dezembro de 2019.

Comissão Especial do Processo Seletivo